



Andreia
Andreia Fernandes Gouveia

DECRETO Nº 066 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede benefício de pensão por morte vitalícia a **VILMA VIEIRA DE SOUSA FREITAS** em decorrência do falecimento de **RUBEN SERGIO VIEIRA DE FREITAS** e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal, EC nº 70/2012 e do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte a **VILMA VIEIRA DE SOUSA FREITAS**, inscrita no CPF sob nº XXX.662.291-XX, ante o falecimento do segurado aposentado, **RUBEN SERGIO VIEIRA DE FREITAS**, que era ocupante do cargo de GARI I, inscrito no CPF sob nº XXX.175.711-XX, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário base (R\$ 1.621,00*13,72/35)	R\$ 635,43
Quinquênio (2) (10%) (R\$ 162,10*13,72/35)	R\$ 63,54
Complemento Constitucional	R\$ 922,03
Valor do Provento	R\$ 1.621,00

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **09/12/2025**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - O benefício será pago integralmente (100% da cota) à beneficiária habilitada, conforme o quadro abaixo:

Pensionista	Grau de Parentesco	Cota	Extinção da Pensão
Vilma Vieira de Sousa Freitas	Viúva	100%	Vitalícia

Art. 4º - A concessão fundamenta-se no parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela EC nº 70/2012), assegurando-se à pensionista o direito à **paridade** ou seja, os proventos serão revistos na mesma data e proporção das alterações na remuneração dos servidores em atividade, incluindo benefícios, vantagens ou reclassificações posteriores aplicáveis ao cargo de origem.

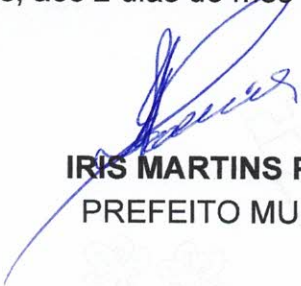
Art. 5º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – **SANTA HELENA PREV**, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.



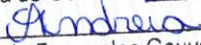
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 09 de dezembro de 2025, data do óbito.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2026.


IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 02/02/26

Andreia Fernandes Gouveia